

Câmara Municipal de Jussara

Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA MÁXIMO GUEDES, S/N

DECRETO Nº 02/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA - BA, por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;]

CONSIDERANDO que há a necessidade de se preservar o direito constitucional de todo contratado de ter acesso a ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da CF/88 e Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93;

Câmara Municipal de Jussara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, S/N

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 publicado neste Diário Oficial em 12 de Abril de 2021, segunda-feira, Ano XI – Edição nº 00144, Caderno 1, vez que decorreu da violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o Art. 78, § único da Lei 8666/93.

Art. 2º - Torna sem efeito a Publicação realizada, neste Diário Oficial em 12 de Abril de 2021, segunda-feira, Ano XI – Edição nº 00144, Caderno 1, tombada sob a descrição “TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Jussara – Ba, 05 de Abril de 2021.

Jailton Antônio dos Reis

Presidente